



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 449.6.00-1/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO – ofício nº1456/2025/SEMOB

MODALIDADE - INEGIBILIDADE Nº 016/2022

ÓRGÃO SOLICITANTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

ASSUNTO – PARECER DA ANÁLISE DA POSSIBILIDADE DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 012/2022 PARA ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo de **INEGIBILIDADE Nº 016/2022**, referente ao **1º TERMO DE APOSTILAMENTO**, que tem por objeto PARA ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO, destinada a atender as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL DE CASTANHAL.

O CONTRATO Nº 012/2022 foi celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL DE CASTANHAL** e a Empresa LIMA E CARRENHO LTDA, inscrita no CNPJ Nº 04.621.847/0001-44.

2. DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 1456/2025/SEMOB; Autorização; Cópia do Contrato Original; Certidões fiscais; Termo de Autuação; Minuta do 1º Termo de Apostilamento e despacho dos autos a esta Coordenadoria de Controle Interno pelo servidor Wallace Bruno Ferreira Marques.

3. CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTAÇÕES LEGAIS

3.1 DO APOSTILAMENTO

O Apostilamento é uma formalidade utilizada para registrar alterações já previsto no contrato (aplicação das cláusulas e condições inicialmente acordada), podendo ser utilizada para simples apostila contratual, a fim de realizar retificação no contrato, desde que não altere o teor contratual, diante das hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993.

Logo, o referido apostilamento se trata da ALTERAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO, onde se faz necessário para cientificação e regularização da razão social da contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO
e-mail: controleinternocastanhal@gmail.com

A alteração constante do apostilamento se refere ao quadro societário da empresa **LIMA E CARRENHO LTDA**, CNPJ nº **04.621.847/0001-44**, que conforme solicitação, **YAGO CARRENHO LIMA**, substituiu **YVAN CARRENHO DE LIMA**. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

4. CONCLUSÃO

Assim, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos e resguardando o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover o referido apostilamento.

E, por fim, declaramos estar cientes de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Castanhal/PA, 29 de dezembro de 2025.

HELTON J. DE S. TRAJANO DA S. TELES
CONTROLE INTERNO
Portaria Nº279/25